



Câmara Municipal de São José dos Campos ¹¹¹⁰

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.04-R

Em de de 19

Of.

LEI Nº 765

De 26 de Abril de 1961

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 32º da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será efetivado, a partir da data da promulgação desta lei, todo servidor público municipal que conte ou venha a contar 2 (dois) anos ininterruptos de serviço público.

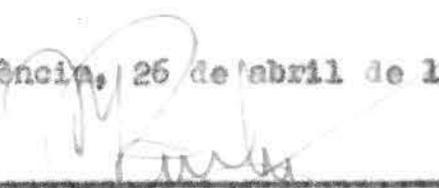
Parágrafo único - Exclue-se do benefício deste artigo, todo servidor cujo regime jurídico de trabalho seja regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - A todo servidor, excetuados os referidos no parágrafo único do artigo anterior, cuja demissão tenha ocorrido sem inquérito, sindicância ou culpa formada, devidamente apurada, será assegurado o direito de readmissão, independentemente de qualquer formalidade, respeitados todos os direitos, enquanto esteve afastado, com exceção da percepção de vencimentos.

Artigo 3º - Nenhum servidor público municipal, a partir da data da promulgação desta lei, será admitido para qualquer cargo ou função, sem a prestação de concurso de provas e títulos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 26 de abril de 1961.-


MÁRIO DE PAULA FERREIRA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e seis dias do mês de abril de 1961.-


MÁRIO OTOBONI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

202

Boei n: 765

de 26/4/1961

Se existe a cópia e a publicações de

journal.